

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Sexta-feira • 19 de outubro de 2018 • Ano II • Edição Nº 271

SUMÁRIO



GABINETE DO PREFEITO	 2
ATOS OFICIAIS	 2
TERMO DE CESSÃO 2018	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

TERMO DE CESSÃO 2018



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.693.122/0001-52, com sede administrativa na Praça Dionísio Cerqueira, nº 376, Centro, Castro Alves — Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO CEDENTE neste ato representado pelo prefeito, THIANCLE DA SILVA ARAÚJO, e do outro lado o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.828.389/0001-00, com sede administrativa na Praça Rui Barbosa, S/N, centro, São Félix —Bahia, neste ato representado por seu prefeito, ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO, CONSIDERANDO, que os MUNICÍPIOS CEDENTES E CESSIONÁRIOS devem buscar a prática de ações administrativas em conjunto, visando o benefício de sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional;

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente atende como permitido a pactuação de termos de Cooperação entre entes públicos, RESOLVEM celebrar entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR, sem ônus para o município CEDENTE, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Cessão de servidora municipal para prestar serviços junto ao cessionário, na forma da cláusula QUARTA, com ônus exclusivo deste.

Parágrafo Único – A cessão de servidora de que trata essa cláusula deverá recair somente naquele que ingressou na prefeitura mediante concurso público.

1/4

THIANCLE DA SILVA ARAUJO:80149 596553

Assinado de forma digital por THIANCLE DA SILVA ARAUJO:80149596553 Dados: 2018.10.09 10:40:50 -03'00'

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522 3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CEDENTE: O município CEDENTE – CASTRO ALVES, cede a servidora ADINÉIA SANTOS DE JESUS BARBOSA, inscrita no CPF de nº 942.724.925-00 e RG 080.93089-16, brasileira, casada e capaz, residente e domiciliada na Avenida Rafael Jambeiro, 122, 1º andar, Centro, Castro Alves, Bahia, CEP 44500-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR: A servidora municipal cedida, antes de iniciar suas atividades, deverá assinar termo de sujeição aos ditames hierárquicos da Administração Pública Municipal de SÃO FÉLIX, inclusive responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe for fornecido ou colocado à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Prefeitura, comprometendo-se ainda:

- A) Tomar ciência formalmente dos termos deste convênio, do Código de Ética dos Servidores Públicos de São Félix;
- B) Comunicar à chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à cessão, fazendo-se de modo prévio, salvo motivo de força maior;
- C) Apresentar termo de declaração de bens e direitos, parte integrante deste termo, existentes na data em que foi cedida, mediante apresentação de cópia da declaração de imposto de renda, devendo ser renovada anualmente na data inicial pelo município de SÃO FELIX e na data que for restituída ao Município de CASTRO ALVES;
- § 1º Na data em que se cessar seu exercício ao Cessionário, e sempre que lhe for solicitada, a servidora municipal cedida, deverá apresentar a documentação que trata o item "c" da presente Cláusula, sendo-lhe em qualquer hipótese conferida a proteção à intimidade e o respeito ao sigilo do conteúdo de tal informação.

§ 2° - A servidora conservará os mesmo direitos e vantagens inerentes ao cargo, como se efetivo estivesse no Órgão cedente.

2/4

THIANCLE DA SILVA ARAUJO:80149 596553

Assinado de forma digital por THIANCLE DA SILVA ARAUJO:80149596553 Dados: 2018.10.09 10:41:15 -03'00'

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR CEDIDO: A servidora municipal cedido na forma deste convênio executará atividades inerentes às funções de Secretária Municipal de Educação do município cessionário.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR

CEDIDO: O servidor municipal cedido ao CESSIONÁRIO permanece sujeito ao Regime Jurídico do Município de Castro Alves - Bahia, mas quanto aos seus deveres no exercício do trabalho a serviço de São Félix - Bahia, submete-se ao Código de Ética dos Servidores deste ente.

Parágrafo Único: Em caso de infração ao Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de São Félix, Bahia, a servidora será restituído mediante ofício expedido pelo CESSIONÁRIO, devendo a infração cometida ser comunicada ao MUNICÍPIO de CASTRO ALVES, a quem compete processar e julgar a servidora para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade perante o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO CESSIONÁRIO: Caberá ao Município de São Félix - Bahia, arcar com os vencimentos e direitos laborais pertinentes ao salário, férias, 13º salário, terço constitucional, salário família; bern como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados no município CESSIONÁRIO, no caso, de SÃO FÉLIX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente termo será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO: Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único: Considera-se, antecipadamente, rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, ao ente CEDENTE.

THIANCLE DA Assinado de forma digital por THIANCLE DA SILVA DA SILVA ARAUJO:80149596553 Dados: 2018.10.99 10:41:29 -03'00'

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo deverá ser publicado no local de costume, notadamente, nos diários oficiais de ambos os municípios (CEDENTE E CESSIONÁRIO);

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro de Castro Alves – Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente, direta ou indiretamente, do presente termo.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Castro Alves, Bahia, 12 de Setembro de 2018.

THIANCLE DA SILVA Assinado de forma digital por THIANCLE DA SILVA ARAUJO:801495965 ARAUJO:80149596553 ARAUJO:80149596553 -03'00'

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES

Thiancle da Silva Araújo

Cedente

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX

Alex Sandro Aleluia de Brito

Cessionário

4/4

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522 3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA